Acolhimento Novos Servidores

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas





Progressão Carreira

Servidores Técnico-Administrativos





Plano de Carreira

Regida pela Lei nº 11.091/2005

Algumas alterações recentes dadas pela Lei nº 12.772/2012.





Carreira

- O desenvolvimento do servidor na carreira se dá pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante:
 - Progressão por Capacitação Profissional
 - Progressão por Mérito Profissional





Carreira

• Os cargos técnico-administrativos são organizados em:

5 (cinco) níveis de classificação:

A, B, C, D e E

4 (quatro) níveis de capacitação: I, II, III e IV

16 (dezesseis) níveis de padrão de vencimento



- É a mudança de nível de capacitação, dentro do mesmo cargo e classe, decorrente da obtenção de certificação em cursos de capacitação.
- O servidor tem direito a esta progressão após 18 meses de ingresso (a contar da data de efetivo exercício) na Instituição, ou após 18 meses da última progressão por capacitação (conforme parágrafo 1º do Art. 10 da Lei nº 11.091 de 12.01.2005).



 Os cursos devem ser compatíveis com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida (Ver Portaria MEC nº 9 de 29/06/2006). O curso de capacitação realizado deverá ter iniciado após o ingresso do servidor na UFSCar.

É permitida a soma de cargas horárias de cursos.

É permitida a utilização de saldo de carga horária da progressão anterior.

Vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.



NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO		
•		Exigência mínima do Cargo		
Α	II	20 horas		
	III	40 horas		
	IV	60 horas		
	I	Exigência mínima do Cargo		
В	II	40 horas		
	III	60 horas		
	IV	90 horas		
С		Exigência mínima do Cargo		
		60 horas		
	III	90 horas		
	IV	120 horas		
	I	Exigência mínima do Cargo		
D	I	90 horas		
	III	120 horas		
	IV	150 horas		
	I	Exigência mínima do Cargo		
E	II	120 horas		
	III	150 horas		
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas		

Para o somatório da carga horária dos certificados, serão considerados apenas os cursos que foram realizados pelo servidor durante a permanência no seu último nível de capacitação.



É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as datas que completarão o interstício de 18 (dezoito) meses, pois o próximo interstício começará a ser contado a partir da data da última progressão.



Como solicitar?

Seguir as orientações disponíveis no site da ProGPe:

http://www2.progpe.ufscar.br/servicos/avaliacao-e-desenvolvimento-1/carreira-tecnico-administrativo-1/progressao-por-capacitacao-profissional

O requerimento de progressão por capacitação será aceito com antecedência máxima de <u>10 dias</u> da data do interstício!



Locais sugeridos para a realização de cursos à distância

Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFSCar - https://ava.ead.ufscar.br/



Enap - https://www.enap.gov.br/index.php/pt/





Progressão por Mérito Profissional

Progressão por mérito profissional é a mudança para o padrão de vencimento (que vai do 1 ao 16, dentro de cada uma das classes) imediatamente subsequente a cada 18 meses de efetivo exercício.

O servidor fará jus no mês em que completar o interstício.

É concedida automaticamente.



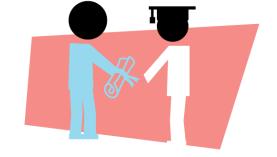
Tabela de Salários - Progressão

Nível D						
	Classes de Capacitação					
Valor	I	II	Ш	IV		
2.446,96	1					
2.542,40	2	1				
2.641,55	3	2	1			
2.744,57	4	3	2	1		
2.851,61	5	4	3	2		
2.962,82	6	5	4	3		
3.078,37	7	6	5	4		
3.198,43	8	7	6	5		
3.323,17	9	8	7	6		
3.452,77	10	9	8	7		
3.587,43	11	10	9	8		
3.727,34	12	11	10	9		
3.872,70	13	12	11	10		
4.023,74	14	13	12	11		
4.180,66	15	14	13	12		
4.343,71	16	15	14	13		
4.513,12		16	15	14		
4.689,13			16	15		
4.872,00				16		

Nível E						
	Classes de Capacitação					
Valor	_	II	Ш	IV		
4.180,66	1					
4.343,71	2	1				
4.513,12	3	2	1			
4.689,13	4	3	2	1		
4.872,00	5	4	3	2		
5.062,01	6	5	4	3		
5.259,43	7	6	5	4		
5.464,55	8	7	6	5		
5.677,66	9	8	7	6		
5.899,09	10	9	8	7		
6.129,16	11	10	9	8		
6.368,20	12	11	10	9		
6.616,56	13	12	11	10		
6.874,60	14	13	12	11		
7.142,71	15	14	13	12		
7.421,28	16	15	14	13		
7.710,71		16	15	14		
8.011,42			16	15		
8.323,87				16		

É concedido ao servidor que possui educação formal (titulação) superior ao requisito para ingresso no cargo de que é titular.

- O benefício é pago em percentuais, fixados em tabela.
- Decreto 5.824/2006 de 29 de Junho de 2006 – ANEXO III





Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%



Para requerer o incentivo à qualificação, o servidor deverá seguir as orientações disponíveis no site da ProGPe: http://www2.progpe.ufscar.br/servicos/avaliacao-e-desenvolvimento-1/carreira-tecnico-administrativo-1/incetivo-a-qualificacao

- Preencher o formulário
- Anexar o diploma e histórico escolar
- Protocolar as documentações na ProGPe em São Carlos ou nos Departamentos de Gestão de Pessoas nos demais campi.

A data da concessão será a data do recebimento da documentação completa pela ProGPe ou DeGPe.



Para requerer o incentivo à qualificação, o servidor deverá apresentar:

Graduação

- Cópia autenticada, ou com <u>Fé</u>
 <u>Pública (*)</u>,do Diploma registrado
 ou Certificado de Conclusão de
 Curso de Graduação, com data da
 colação de grau.
- Cópia autenticada, ou com <u>Fé</u> <u>Pública (*)</u>,do Histórico Escolar

Especialização

- Cópia autenticada, ou com Fé Pública (*), do Certificado de Conclusão, registrado pela Instituição que ministrou o curso, histórico escolar. com referência explícita de que o curso legislação seguiu a que regulamenta os cursos dessa natureza (resolução do CNE/CES nº 1 de 06/04/2018) ou legislação anterior, caso o curso tenha tido início antes de 06.04.2018.
- Cópia autenticada, ou com <u>Fé</u> <u>Pública (*)</u>, do Histórico Escolar

Mestrado e Doutorado

- Cópia autenticada, ou com <u>Fé</u> <u>Pública (*),</u>do Diploma registrado.
- Não é necessário apresentar o Histórico Escolar.

(*) Fé Pública somente pode ocorrer quando da presença do servidor, munido do documento original e cópia, exclusivamente na ProGPe/UFSCar.



Participação dos servidores em cursos de extensão, especialização e outros da UFSCar.

De acordo com a <u>Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa</u> (CEPE) 16/2002, de 12 de dezembro de 2002, no mínimo, 5% das vagas dos cursos oferecidos para a comunidade externa com cobrança de taxa devem ser oferecidas gratuitamente para os servidores interessados, observado o processo de seleção específico de cada curso.

